



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS - CGC.12.421178/0001-95
Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04
GABINETE DO VEREADOR JEDIAEL PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

**Dispõe sobre o Combate ao Etarismo e a
Proteção contra a Discriminação por
Idade no Município de Delmiro Gouveia.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ELA APROVA E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART 1º: Esta Lei institui a Política Municipal de Combate ao Etarismo, com o objetivo de prevenir e combater qualquer forma de discriminação baseada na idade no Município de Delmiro Gouveia, promovendo a igualdade, o respeito à dignidade humana e o direito à inclusão social de pessoas de todas as faixas etárias.

ART 2º: Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Etarismo:** Discriminação, preconceito ou estigmatização de indivíduos em razão da idade, seja ela pela juventude ou pela velhice, que resulte em tratamentos desiguais ou segregação em contextos sociais, educacionais, culturais ou laborais.

II - **Idoso:** Toda pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

III - **Pessoa jovem:** Toda pessoa com idade inferior a 30 (trinta) anos.

ART 3º: Fica vedada qualquer forma de discriminação etária em:

I - **Mercado de trabalho:** Empresas, órgãos públicos e privados, e demais prestadores de serviço no Município de Delmiro Gouveia deverão garantir a igualdade de oportunidades para pessoas de todas as idades no processo seletivo, contratação, promoção e demais condições de trabalho

II - **Educação:** Escolas e instituições de ensino devem assegurar acesso e permanência a alunos de todas as faixas etárias, sem qualquer forma de discriminação.

III - **Saúde:** Serviços de saúde devem oferecer atendimento igualitário a todas as pessoas, independentemente da idade, com qualidade e sem prejuízo na atenção à saúde de grupos etários específicos.

IV - **Mídia:** A promoção de imagens estereotipadas de jovens e idosos nas mídias deve ser evitada. A representação da diversidade etária deve ser promovida, com respeito e valorização das pessoas em todas as faixas etárias.

ART 4º: As empresas, entidades públicas e privadas, organizações e instituições em geral no município de Delmiro Gouveia deverão implementar políticas e práticas para:

I - Sensibilizar e educar seus colaboradores, membros ou associados sobre os danos do etarismo, por meio de campanhas, treinamentos e ações de conscientização.

II - Garantir o acesso igualitário a oportunidades de formação e aprimoramento profissional para pessoas de todas as idades.

III - Estabelecer medidas para garantir a convivência harmoniosa e sem discriminação entre diferentes gerações, promovendo a colaboração intergeracional

ART 5º: Fica instituído o **Dia Nacional de Combate ao Etarismo**, a ser comemorado anualmente no **dia 1º de outubro**, como forma de promover debates, ações educativas e culturais que visem a conscientização da população sobre o combate ao etarismo.

ART 6º: A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em parceria com a **Secretaria Municipal de Educação**, será responsável pela coordenação da implementação da Política Municipal de Combate ao Etarismo, em colaboração com outras esferas de governo e a sociedade civil.

ART 7º: Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programas de incentivo a iniciativas que visem à inclusão e valorização das pessoas de todas as idades no mercado de trabalho, na educação e nos demais espaços sociais.

Art. 8º: As infrações a esta Lei, em qualquer uma de suas disposições, sujeitarão os responsáveis às sanções administrativas, civis e criminais, conforme a gravidade do caso, podendo incluir multa, suspensão de atividades e outras penalidades previstas em legislação específica.

ART 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 17 de março de 2025

Jediael Pereira
Vereador/PSB

JUSTIFICATIVA

O município de Delmiro Gouveia, assim como muitas outras cidades, tem vivenciado um crescimento da diversidade etária, com um número crescente de jovens em busca de oportunidades e de idosos que buscam permanecer ativos na sociedade. No entanto, práticas de discriminação etária, ou etarismo, ainda são uma realidade, afetando tanto os

jovens quanto os idosos em diversos contextos, como no mercado de trabalho, na educação e no atendimento à saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, garante a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo a etária. O município de Delmiro Gouveia, por sua vez, tem a responsabilidade de assegurar a inclusão de todas as faixas etárias, reconhecendo a importância de cada geração para o desenvolvimento da cidade.

Este Projeto de Lei visa criar um marco legal local que estabeleça medidas práticas e educativas para combater o etarismo e promover a inclusão social e a valorização das pessoas, independentemente da sua idade. A iniciativa de instituir o **Dia Municipal de Combate ao Etarismo** é uma forma de reforçar a conscientização e garantir que todas as faixas etárias sejam respeitadas.

A implementação da Política Municipal de Combate ao Etarismo contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva, que reconhece o valor de cada indivíduo e combate às desigualdades impostas pela discriminação etária. Além disso, ajudará Delmiro Gouveia a se consolidar como um município que respeita a diversidade e promove o bem-estar de sua população, independentemente da idade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 17 de março de 2025.

Jediael Pereira
Vereador/PSB